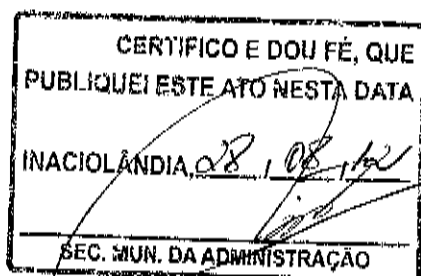


Lei nº.692/2012

Inaciolândia, 28 de agosto de 2012



“Dispõe sobre alterações na alíquota de contribuição previdenciária do Município junto ao IPAMI e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos será de 11% (onze por cento) do que recebem como remuneração de contribuição mensal.

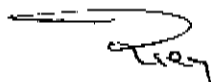
Parágrafo único. A alíquota de contribuição previdenciária de inativos e pensionistas será idêntica a determinada para os servidores efetivos ativos, respeitadas as peculiaridades definidas na legislação.

Art. 2º A contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo será de 13,34% (Treze vírgula trinta e quatro por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos, sendo que esta alíquota deverá ser acrescida da taxa de administração de que trata o §1º e do custo suplementar previsto no §2º deste artigo.

§1º Conforme determinado em Avaliação Atuarial, os Poderes Executivo e Legislativo contribuirão com uma alíquota de 2% (dois por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos para cobertura dos custos administrativos do IPAMI.

§2º O custo suplementar previsto para amortização do déficit atuarial e que integra o plano de custeio do RPPS do Município, elaborado nos termos do §1º, Art. 18 da Portaria Ministerial (MPS) nº 403/2008, será implementado conforme tabela abaixo:

Ano	Custo Suplementar Mensal (%)
2012	7,22%
2013	7,79%
2014	8,36%
2015	8,93%
2016	9,50%
2017	10,07%
2018	10,64%
2019	11,21%
2020	11,78%
2021	12,35%
2022	12,92%
2023	13,49%



2024	14,06%
2025	14,63%
2026	15,20%
2027	15,77%
2028	16,34%
2029	16,91%
2030	17,49%
2031	18,06%
2032	18,63%
2033	19,20%
2034	19,77%
2035	20,34%
2036	20,91%
2037	21,48%
2038	22,05%
2039	22,62%
2040	23,19%
2041	23,76%
2042	24,33%
2043	24,90%
2044	25,47%

§3º Mediante lei, o custeio do RPPS poderá ser alterado, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da Reavaliação Atuarial do Município.

Art. 3º A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta Lei Complementar, somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§1º Quando o nonagésimo dia de que trata o *caput* deste artigo não ocorrer no primeiro dia do mês a contribuição previdenciária se dará no primeiro dia do mês subsequente.

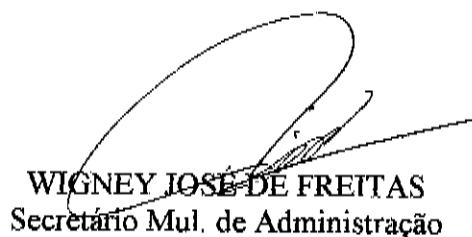
§2º Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, 28 dias do mês de agosto de 2012.



GILSON JOSÉ TELXEIRA
Prefeito Municipal



WIGNEY JOSÉ DE FREITAS
Secretário Mul. de Administração